LEI N.º 4.994, DE 27 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no atendimento aos Grupos de Convivência para Idosos Associados.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no atendimento aos Grupos de Convivência para Idosos Associados.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais) a contar da data da assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0031.2.054 – FMAS – Rede de Proteção Social Básica; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas

alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração